Contrato nº 21/2026 –SEUMA

Processo nº P466119/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE E A EMPRESA GF COMERCIO E SERVICOS LTDA, ABAIXO QUALIFICADAS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE**, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral/CE, CEP 62011-060, CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, neste ato representada pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente em exercício, **ELAINE GIRAO DE ANDRADE**, brasileira, arquiteta e urbanista, portadora do CPF nº 544.032.513-15, residente e domiciliada nesta cidade de Sobral/CE, doravante denominada(o) **CONTRATANTE**, e a empresa **GF COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.273.812/0001-05, situada na Rua Raimundo Liberato Linhares, nº 248, Bairro: Doutor Juvêncio de Andrade, Sobral/CE, CEP: 62.039-660, endereço eletrônico: grvtecnologia@gmail.com, telefone: (88) 9400-3000/(88) 9216-3523, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **GEAN VIANA RODRIGUES,** brasileiro, empresário, RG: 97031056418 SSP/CE, CPF: 833.250.853-34, residente e domiciliado à Rua Ventura, nº 132, Bairro: Novo Recanto, Sobral/CE, CEP: 62.045-030, na cidade de Sobral/CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação n° DP26003-SEUMA, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e as demais legislações aplicáveis ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Dispensa de Licitação n° DP26003-SEUMA, à proposta da CONTRATADA e eventuais anexos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de trena digital para atender as necessidades da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – SEUMA, do município de Sobral/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P466119/2026.

3.2. É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência.

3.3. Dos itens contratado(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	TRENA DIGITAL 40 METROS, DIODO LASER 635 NM, <1MW, AMPLITUDE DE MEDICAO 0, 15-40 M, CLASSE DE LASER 2, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE Obs: Trena eletrônica a laser com alcance de medição de pelo menos 40m de distância conforme especificações no Termo de Referência.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	2,00	R$ 320,00	**R$ 640,00**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze)meses, contado a partir da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP), na forma do artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei n° 14.133, de 2021, admitindo-se a sua prorrogação, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. A forma de fornecimento assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é **R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)**

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, da proposta.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice INCP, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se, respectivamente, definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as

seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 12.1.2,12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Multa de 0,5%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal n° 3.213/2023, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

12.2.4.2. Multa indenizatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da ratificação da dispensa de licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

12.2.4.3. Multa de 0,5% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal n° 3.213/2023, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros,

encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.

12.2.4.4. Multa de 1,5% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal n° 3.213/2023, quando **não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto**, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

12.2.4.5. Multa de 7,0% (sete por cento), por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal n° 3.213/2023, quando **suspender ou interromper**, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

12.2.4.6. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal n° 3.213/2023, quando:

a) o infrator der causa à rescisão do contrato;

b) fornecer informação e/ou documento falso; 12.2.4.7. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades

de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

12.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada

até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal e Federal, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	
24.01	04.122.0009.1.393	4.4.90.52.00	1.500.0000.00	Municipal

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados**.**

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

19.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral/CE, na data da assinatura digital.

Documento assinado digitalmente
ELAINE GIRAO DE ANDRADE
Data: 06/11/2026 14:37:38
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Representante legal do CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
GEAN VIANA RODRIGUES
Data: 03/11/2026 10:18:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Representante legal do CONTRATADO

De acordo:

MARCELA GAZZINEO BIJOTTI:91167647300

Assinado de forma digital por MARCELA GAZZINEO BIJOTTI:91167647300
Dados: 2026.11.03 14:19:03 -03'00'

Coordenação Jurídica SEUMA

TESTEMUNHAS:

Documento Assinado Digitalmente
ANDREY FURTADO BRITO DA PONTE
Data: 03/11/2026 15:14

Documento assinado digitalmente
ITALO VASCONCELOS ALVES
Data: 03/11/2026 15:27:30
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br | Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Simples > Completo

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: CONTRATO_21.2026_-_SEUMA_(GF_COMERCIO_E_SERVICOS_LTDA)(1)_assinado.pdf
Hash: 98bc197db474a753c89780a8b968e079c9560bb316399a3d2e1f608b2e6e8bd5
Data da validação: 03/11/2026 11:19:46 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: GEAN VIANA RODRIGUES
CPF: ***.250.853-**
Nº de série de certificado emitente: 0x992f4d78dbfca7de
Data da assinatura: 03/11/2026 10:18:27 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA
ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação
Confome Lei 14.063/20
gov.br

Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

Validar Sobre Dúvidas Informações

Fale Conosco

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e informe o e-DOC HVGFRlDw

PORTARIA Nº 48/2026 – SEUMA

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 21/2026 - SEUMA, DA SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE** DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do disposto nos artigos 117 e 104, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, por meio de representante especialmente designado para esse fim;

CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SEUMA;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 – CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 21/2026 – SEUMA, que tem como objeto a aquisição de trena digital para atender as necessidades da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – SEUMA, do município de Sobral/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P466119/2026, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento.

I – GESTOR: Sra. Samantha Winnie Barros Lima (Matrícula: 53656);

II – FISCAL: Sr. Isaias da Silva Santos (Matrícula: 20903).

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e informe o e-DOC a7OUj5Sk

Art. 2º Compete ao **GESTOR DO CONTRATO**, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

Art. 3º Compete ao **FISCAL DO CONTRATO**, dentre outros, as seguintes atribuições:

I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;

II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;

III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;

IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;

VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;

VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido;

VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;

IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;

XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;

XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e informe o e-DOC a7OUj5Sk

XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

Art. 4° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de novembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
ELAINE GIRAO DE ANDRADE
Data: 06/11/2026 14:37:38
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELAINE GIRAO DE ANDRADE

SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - EM EXERCÍCIO

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e informe o e-DOC a7OUj5Sk

ANEXO 1

RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO No 04/2026 – SEDISTRI - QUALIFICA DISTRITOS - Curso de Bolos, Recheios e Coberturas (Jordão)

Nº	NOME	RESULTADO
1	MARIA EDUARDA CARNEIRO SANTOS	CLASSIFICADO(A)
2	EDILENE MESQUITA DA SILVA	CLASSIFICADO(A)
3	DÉBORA MONTE LOIOLA	CLASSIFICADO(A)
4	RITA DE CÁSSIA BARBOSA DE SOUSA	CLASSIFICADO(A)
5	CLARINHA DE JESUS OLIVEIRA	CLASSIFICADO(A)
6	ANGELINA RODRIGUES DAS NEVES	CLASSIFICADO(A)
7	MARIA DOS NAVEGANTES MESQUITA SILVA	CLASSIFICADO(A)
8	LARA CRISTINA AGUIAR BARBOSA	CLASSIFICADO(A)
9	MARIA DO SOCORRO SALES SOUSA	CLASSIFICADO(A)
10	ANA CRISTINA LIMA OLIVEIRA	CLASSIFICADO(A)
11	MARCIA REGINA DA SILVA FEIJÃO	CLASSIFICADO(A)
12	JOANA DARC XIMENES MENEZES	CLASSIFICADO(A)
13	RAIMUNDA NONATA LEANDRO AGUIAR	CLASSIFICADO(A)
14	GUIOMAR DOS SANTOS COSTA	CLASSIFICADO(A)
15	MARIA EDINELIA DE OLIVEIRA AQUINO	CLASSIFICADO(A)
16	PATRICIA ARAUJO DA SILVA	CLASSIFICADO(A)
17	ANA CASSIA MONTEIRO DAS NEVES	CLASSIFICADO(A)
18	GENERLANE PEREIRA SILVA	CLASSIFICADO(A)
19	ANA CELIA DE SOUZA	CLASSIFICADO(A)
20	ERISVANDA DOS SANTOS DA SILVA	CLASSIFICADO(A)
21	SANDRA MARIA ARAUJO MONTE	CLASSIFICÁVEL
22	JOSÉ ARISTIDES AQUINO SILVA	CLASSIFICÁVEL
23	EMILIA DA SILVA BARBOSA	CLASSIFICÁVEL
24	GETÚLIA DOS SANTOS DE MENDONÇA	CLASSIFICÁVEL
25	CARMEM SILVIA SILVA LOPES SOUSA	CLASSIFICÁVEL
26	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA AQUINO	DESCLASSIFICADO(A)
27	IVONE LOPES DE SOUSA	DESCLASSIFICADO(A)
28	ANTONIA PEREIRA COSTA	DESCLASSIFICADO(A)

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P478612/2026. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ICHP26002 - SEDHAS. OBJETO: CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS AO INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS, DESTINADOS À EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DA CASA ACOLHEDORA DE SOBRAL - CAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.834.048/0001-59. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 31, caput e inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e com a Lei Municipal nº 2.807, de 29 de setembro de 2026. VALOR GLOBAL: R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 23.02.08.244.0029. 2.203.0000 3.3.50.43.00 1.500.0000.00. Sobral - CE, 27/10/2026. BIANCA MENDES ARAUJO - Ordenadora de Despesas da Secretaria dos Direitos Humanos e Assistência Social.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 002/2026 - SEDHAS - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P478612/2026. TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOBRAL, POR INTERMEDIO DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL e o INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS. OBJETO: CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS AO INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS, DESTINADOS À EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DA CASA ACOLHEDORA DE SOBRAL - CAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 31, caput e inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e com a Lei Municipal nº 2.807, de 29 de setembro de 2026 e da Inexigibilidade do Chamamento Público nº ICHP26002 - SEDHAS. MODALIDADE: ICHP26002 - SEDHAS. VALOR GLOBAL: R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 23.02.08.244.0029.2.203.0000 3.3.50.43.00 1.500.0000.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução deste Termo de Fomento será de será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 05/11/2026. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO: BIANCA MENDES ARAUJO - Ordenadora de Despesas da Secretaria dos Direitos Humanos e Assistência Social. REPRESENTANTE DA OSC: RICARDO FELIPE RODRIGUES DE ARAÚJO - Vice-presidente do Instituto Trevo de Quatro Folhas.

PORTARIA Nº 074/2026 - SEDHAS - INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO PARA A REALIZAÇÃO DO ESTUDO-PROJETO PARA PROMOVER A INCLUSÃO SOCIAL DE GRUPOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE (INICIATIVA 5) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. A SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOBRAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Plano Municipal de Prevenção à Violência para o período 2026-2030, CONSIDERANDO a necessidade de qualificar as ações municipais voltadas à inclusão social de grupos em situação de vulnerabilidade; CONSIDERANDO a importância de fundamentar a implementação de programas e projetos em evidências nacionais e internacionais, na experiência local e em indicadores; CONSIDERANDO a Iniciativa 5 do Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência (PReVio), executado em parceria com o Governo do Estado do Ceará, que prevê a realização de estudo-projeto sobre o tema; RESOLVE: Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho (GT) responsável pela realização do Estudo-Projeto para promover a inclusão social de grupos em situação de vulnerabilidade, no âmbito do Município de Sobral. Art. 2º O estudo consistirá no aprofundamento sobre práticas, metodologias e políticas públicas voltadas à promoção da inclusão social de grupos em situação de vulnerabilidade, com a finalidade de orientar a implementação de programas no município. Art. 3º Compete ao GT: I- identificar e sistematizar evidências nacionais e internacionais sobre práticas, metodologias e políticas públicas de inclusão social; II- mapear as experiências locais já existentes no município; III- levantar indicadores que permitam compreender como implementar projetos sobre o tema; IV- elaborar relatório final com recomendações para orientar a implementação de programas de inclusão social de grupos em situação de vulnerabilidade no município. Art. 4º O GT será composto pelos seguintes membros: I- Cláudia dos Santos Costa, representante da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social, que o coordenará; II- Rafael dos Santos da Silva, matrícula n° 32605, representante da UGP-SEDHAS; III- Ivone do Vale Prado Afonso, matrícula n° 48627; IV- Nátila Azevedo Aguiar Ribeiro, matrícula n° 48683; V- Jane Lima Mendes, matrícula n° 50856; - Maria Carla do Nascimento, cujo CPF corresponde ao n° *49.3*3.5**-3*; VII- Ana Clébia Rodrigues do Nascimento, matrícula n° 50593. § 1º Cada membro titular terá um suplente, a ser indicado pelo respectivo órgão. § 2º Poderão ser convidados representantes de outros órgãos, conselhos, instituições de ensino e organizações da sociedade civil para colaborar com os trabalhos, sem direito a voto. Art. 5º O GT terá o prazo de 15 dias, contados da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos e a entrega do relatório final, podendo ser prorrogado mediante justificativa. Art. 6º A participação no GT é considerada serviço público relevante e não será remunerada. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sobral (CE), data da assinatura eletrônica. Cláudia dos Santos Costa Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social de Sobral, em exercício.

SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2026 - SEUMA/ PREGÃO ELETRÔNICO N° PE26011 - SEUMA - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, neste ato representada por sua Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, EVYSDANNA GOMES DE PAULA. CONTRATADA: HOTEL A JATO AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 51.***.293/****-03, neste ato representada por RAFAEL MARTINS DE CASTRO DA SILVA. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico n° PE26011 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1ºde abril de 2021, e demais legislações aplicáveis ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato serviços de taxa por transação (Transaction Fee) visando contratações de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias), serviços de reservas de hotéis e locação de veículos de qualquer porte, translado, seguro de saúde e de bagagem, objetivando atender as demandas dos órgãos vinculados à Prefeitura Municipal de Sobral, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P440435/2026. DO PREÇO: O valor total da contratação é de R$ 16.504,89 (dezesseis mil, quinhentos e quatro reais e

oitenta e nove centavos). DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a publicação no Diário Oficial do Município (DOM) e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei n°14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será acompanhada por técnico designado especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL. Sobral/CE, 06 de novembro de 2026. ELAINE GIRAO DE ANDRADE, SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2026 - SEUMA/ DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DP26003 - SEUMA - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, neste ato representada por sua Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, EVYSDANNA GOMES DE PAULA. CONTRATADA: GF COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 32.***.812/****-05, neste ato representada por GEAN VIANA RODRIGUES. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Dispensa de Licitação n° DP26003 - SEUMA, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e as demais legislações aplicáveis ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de trena digital para atender as necessidades da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA, do município de Sobral/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P466119/2026. DO PREÇO: O valor total da contratação é R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais). DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei n° 14.133/2021 e no Diário Oficial do Município (DOM), admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL. Sobral/CE, 06 de novembro de 2026. ELAINE GIRAO DE ANDRADE, SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 47/2026 - SEUMA. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 20/2026-SEUMA, DA SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. A SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do disposto nos artigos 117 e 104, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, por meio de representante especialmente designado para esse fim; CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SEUMA; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1° Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 20/2026 - SEUMA, que tem como objeto a aquisição de serviços de taxa por transação (Transaction Fee) visando contratações de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias), serviços de reservas de hotéis e locação de veículos de qualquer porte, translado, seguro de saúde e de bagagem, objetivando atender as demandas dos órgãos vinculados à Prefeitura Municipal de Sobral, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P440435/2026, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR: Sr. Isaias da Silva Santos (Matrícula: 20903); II - FISCAL: Sr. Carlos Rodrigues Tomaz (Matrícula: 44746). Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as demais disposições em contrário, em especial a Portaria nº 49/2026 da SEUMA PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de novembro de 2026. ELAINE GIRAO DE ANDRADE, SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 48/2026 - SEUMA. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 21/2026-SEUMA, DA SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. A SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do disposto nos artigos 117 e 104, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, por meio de representante especialmente designado para esse fim; CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SEUMA; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais

que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1° Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 21/2026 - SEUMA, que tem como objeto a aquisição de trena digital para atender as necessidades da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA, do município de Sobral/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P466119/2026, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR: Sra. Samantha Winnie Barros Lima (Matrícula: 53656); II - FISCAL: Sr. Isaias da Silva Santos (Matrícula: 20903). Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as demais disposições em contrário, em especial a Portaria nº 49/2026 da SEUMA PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de novembro de 2026. ELAINE GIRÃO DE ANDRADE, SECRETÁRIA EM RESPONDÊNCIA DA SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - SEUMA/SOBRAL.

PORTARIA Nº 51/2026 - SEUMA. INSTITUI A COMISSÃO TÉCNICA MUNICIPAL DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA. A SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sobral e; CONSIDERANDO a necessidade de instituir e compor a Comissão Técnica Municipal responsável pela articulação, implementação e acompanhamento das ações relacionadas à Coleta Seletiva Solidária no âmbito da Administração Pública Municipal; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.713, de 27 de junho de 2025, que estabelece diretrizes para a implementação e o acompanhamento da Coleta Seletiva Solidária no âmbito da Administração Pública Municipal, especialmente quanto à correta segregação, ao acondicionamento e à destinação dos resíduos sólidos gerados; CONSIDERANDO a necessidade de promover a integração entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de modo a assegurar a efetiva implementação das ações de coleta seletiva, bem como orientar e acompanhar o cumprimento das diretrizes estabelecidas no referido Decreto; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de instituir e manter a Comissão Técnica Municipal (CTM), com a finalidade de articular, orientar, acompanhar e avaliar, junto às respectivas Secretarias e órgãos municipais, as ações necessárias à adequada separação, acondicionamento, coleta e destinação dos resíduos sólidos, em consonância com as diretrizes da Coleta Seletiva Solidária. RESOLVE: Art. 1º. Fica instituída a Comissão Técnica Municipal da Coleta Seletiva Solidária, de caráter institucional, composta por 2 (dois) representantes de cada órgão ou entidade pública municipal, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, indicados pelos respectivos titulares dos órgãos e entidades e designados por ato da autoridade competente, a quem compete: § 1º A Comissão Técnica Municipal da Coleta Seletiva Solidária deverá planejar, orientar, supervisionar e acompanhar as ações de segregação dos resíduos recicláveis na fonte geradora, seu adequado acondicionamento e armazenamento, bem como a coleta e a destinação dos materiais recicláveis às associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, observadas as normas e diretrizes aplicáveis à Coleta Seletiva Solidária. Art. 2º. A Coordenação da Comissão Setorial da Coleta Seletiva Solidária será exercida conjuntamente pela Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA e pela Secretaria da Conservação e Serviços Públicos - SESEP, às quais competirá: I - Coordenar todos os procedimentos de análise e encaminhamento de ações pertinentes à Comissão; II - Convocar e presidir as reuniões da Comissão, promovendo as comunicações correspondentes; III - Representar a Comissão perante os órgãos e entidades da Administração Pública e demais instituições, quando necessário; IV- Solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta, dados, informações, documentos e apoio de recursos humanos necessários à consecução dos objetivos da Comissão; V- Articular-se com as Secretarias e demais órgãos e entidades municipais acerca dos assuntos relacionados às atividades da Comissão e ao acompanhamento e à comprovação das ações desenvolvidas. Art. 3º. São atribuições da Comissão Técnica Municipal: I - Participar das reuniões convocadas pela SEUMA; II - Disponibilizar dados, acervos e informações para subsidiar a Comissão; III - Participar do delineamento de metas e indicadores; IV - Contribuir para a integração nas decisões de planejamento e implantação das ações na respectiva secretaria da administração municipal; V - Propor e incentivar a adoção de práticas sustentáveis no ambiente de trabalho através da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), por meio da capacitação dos servidores, qualidade de vida no trabalho, uso racional dos recursos naturais/bens públicos e a gestão de resíduos sólidos; VI - Subsidiar orientação e o acompanhamento na gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos, observadas as diretrizes da ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e a disposição final ambientalmente adequada; VII - Articular, orientar, sensibilizar e capacitar os colaboradores para a correta separação e o acondicionamento, dos resíduos reutilizáveis e recicláveis; VIII - Supervisionar o acondicionamento e a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora; IX - Garantir a destinação adequada dos resíduos às associações e/ou cooperativas habilitadas; X - Planejar, implantar e monitorar as ações do Programa; XI - Manter a articulação com os setores internos da instituição e com as organizações de catadores; XII - Executar outras atribuições correlatas. Art. 4º. Todos os representantes dos órgãos e entidades mencionados nesta Portaria serão indicados por seus respectivos dirigentes e terão mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução, mediante nova indicação formal pelo órgão ou entidade responsável, conforme relação a seguir. Art. 5º. As funções exercidas pelos integrantes da Comissão Técnica Municipal da Coleta Seletiva Solidária não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público. § 1° A designação dos integrantes da Comissão não implicará prejuízo ao exercício das atribuições ordinárias dos respectivos servidores; § 2° Na ausência ou impedimento do membro titular, o respectivo suplente deverá substituí-lo nas atividades e reuniões da Comissão, enquanto perdurar a situação. Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), ficando revogada as demais disposições em contrário, em especial as Portarias nº 72/2025 e 42/2026, ambas da SEUMA. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SOBRAL/CE, em 06 de novembro de 2026. ELAINE GIRÃO DE ANDRADE, Secretária em exercício da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente.